

Resolução n.º 96/91

Autoriza fixar Subsídio dos Vereadores e verba de Representação do Presidente da Câmara.

A Câmara Municipal de São João do Rio Preto - MS, usando dos poderes que lhes são conferidos pelo art. 6.º da Lei Complementar n.º 25 de julho de 1975 modificada pela Lei Complementar n.º 38 de 13 de novembro de 1979 e Lei Complementar n.º 50 de 19 de dezembro de 1985, de acordo com Instrução Normativa n.º 02/89 do Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Art. 1.º - O Subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de São João do Rio Preto, fixado na Resolução 95/91 desta Câmara passa a ser de Cr\$ 81.649,56 (oitenta e um mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) a partir de 1.º de julho de 1991, na proporção de 10,83% (dez vírgula oitenta e três por cento) do I.P.C. do mês de junho de 1991, sendo Cr\$ 40.824,78 (quarenta mil oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), parte fixa e Cr\$ 40.824,78 (quarenta mil oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos) parte variável.

Art. 2.º - A falta do vereador em Reunião Extraordinária, digo, ordinária importará em desconto de Cr\$ 40.824,78 (quarenta mil oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos).

Art. 3.º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.

Art. 4.º - A parte variável será pelo comparecimento do vereador à Câmara em Reunião Ordinária.

Continua

Continuação Resolucao n.º 96/91

Art. 5.º - A verba de Representação do Presidente da Camara passa a ser de Off 81.649,56 (Oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e nove Quinze e Oitocentos e Sessenta e Nove Centavos), a partir de 1.º de julho de 1991.

Art. 6.º - Receberá Cada Vereador a importância de Off 7.072,17 (nove mil, setenta e dois Quinze e dezente Centavos) a título de ajuda de Custo por reunião extraordinária a partir de 1.º de julho de 1991.

Art. 7.º - O Vereador Licenciado nos termos do art. 38 inciso III da Lei Complementar n.º 03, perderá o direito ao Subsídio.

Art. 8.º - Fica a Camara Municipal autorizada a reafirmar o Subsídio dos Vereadores e verba de representação do Presidente da Camara de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da presente Resolucao, correrão por conta de dotação própria do Orçamento de 1991, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor necessário.

Art. 10.º - Reorganizam-se as disposições em contrário entrando esta Resolucao em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1.º de julho de 1991.

Sala de Sessões da Camara Municipal de São José do Divino nº 5, 30 de Julho de 1991.

- a) Presidente João Francisco Soares
 a) Vice-Presidente Amilton José de Almeida Rodrigues
 a) Secretário Altamirio Bastos Braga,